



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 072/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2018 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018.



CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE VPAD / APLICATIVO - SIV E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SURDOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E DEMAIS EMPRESAS ATRAVÉS DE INTÉRPRETE DE LIBRAS POR VIDEO CONFERÊNCIA.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Darcy José de Souza, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **VIÁVEL BRASIL - TELECOMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.659.947/0001-50, com sede à Av. Dom Geraldo Fernandes, 1.610, sala 11, Londrina. Pr., Cep. 86020-140, neste ato representada por Ana Paula Moyses, brasileira, portadora do Documento de Identidade nº 8.103.571-7, expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Termo de Dispensa de Licitação nº 029/2018, constante do Processo Administrativo nº 072/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a disponibilidade da prestação, pela **VIÁVEL BRASIL** ao **CONTRATANTE**, do serviço de comunicação para surdos, deficientes auditivos e demais usuários através de intérpretes por videoconferência e, com utilização do equipamento eletrônico aqui denominado VPAD, conforme discriminado neste Contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 A prestação de serviço terá início com a compra do aparelho e escolha dos planos ofertados.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 072/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2018 -



2.2 O SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO POR VÍDEO INTERNO-SIVI é o serviço aqui contratado e que se realiza da seguinte forma: a CONTRATANTE entra em contato com a CENTRAL DE INTÉRPRETES da VIAVEL BRASIL, através do aparelho VPAD, e um dos INTÉRPRETES disponíveis faz a chamada telefônica para o destinatário indicado pela CONTRATANTE, que, intermedia a comunicação entre CONTRATANTE e destinatário.

3. CLAUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS

3.1 Pela prestação de serviço contratados serão os expostos a seguir:

3.1.1. Contratação de 2 (dois) usuários com 100 minutos cada, totalizando a mensalidade de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), num total anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

3.1.2. Havendo minutos excedentes, o custo de cada minuto será de R\$ 2,00 (dois reais) por minuto excedido.

3.2 Pela compra de produtos serão os expostos a seguir:

3.2.1. Compra de 2 (dois) aparelhos VPAD's no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) cada, totalizando o valor de R\$ 3.000,00.

3.3 Os Planos de Serviços encontram-se disponíveis e descritos na Proposta do Cliente, que encontra-se anexado ao Processo Administrativo nº 072/2018;

3.4 Os reajustes de tarifas e preços serão efetuados mediante aviso prévio;

3.5 A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, nas datas acordadas, em qualquer ponto de atendimento da rede bancária e casas lotéricas.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O presente Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 A vigência deste contrato inicia-se em 10 de dezembro de 2018 e terminará em 09 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por interesse das partes, através de termo aditivo, nos termos do disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 072/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2018 -



4.3 Na renovação haverá a possibilidade de reajuste de preços e tarifas acordadas neste instrumento particular.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela prestação do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará a VIAVEL BRASIL os valores estipulados na Proposta, vigentes na data da prestação dos serviços, estando na referida proposta os valores dos minutos excedentes ao limite contratado, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas pela VIAVEL BRASIL e com as opções contratadas pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATANTE é a única responsável pelo pagamento dos valores apresentados na Proposta, respeitando-se a incidência tributária aplicável, conforme a legislação vigente, e deverá pagá-lo, pontualmente, conforme a opção escolhida.

5.3. Os valores dos serviços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a partir da data base do início de comercialização do serviço, independentemente da data de contratação pela CONTRATANTE, limitado ao IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando a VIAVEL BRASIL sujeita a informar a CONTRATANTE com 02 (dois) meses de antecedência.

5.4. Caso a legislação permita reajuste da mensalidade com prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente a este contrato.

5.5. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

5.6. O não recebimento dos documentos de cobrança nos casos em que se aplica, não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até a data de seu vencimento. Neste caso, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a VIAVEL BRASIL através da Central de Atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 072/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2018 -



5.7. O vencimento do boleto bancário mensal ocorrerá sempre no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços.

6. CLAUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

6.1. O não pagamento de qualquer dos serviços oferecidos pela CONTRATADA até a data de vencimento, sujeitará o CONTRATANTE às seguintes sanções:

6.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do débito, acrescido de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) ao dia, a partir do dia seguinte do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança (boleto bancário);

6.3. Após 30 (trinta) dias de vencimento, não havendo pagamento dos débitos junto a CONTRATADA, haverá suspensão total da prestação de serviço até sua regularização;

6.4. Após 30(trinta) dias de vencimento, não havendo pagamento dos débitos junto a CONTRATADA, haverá suspensão total da prestação de serviço e inclusão do CPF/CNPJ do CONTRATANTE nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo identificada:

Órgão.....:	01	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	01.01.01	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	0001.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 072/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2018 -



Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente

8. CLAUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:

Além do disposto na legislação pertinente, são obrigações e direitos das Partes:

8.1. São obrigações da VIAVEL BRASIL:

- a) Prestar os serviços de SIVI conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante a CONTRATANTE.
- b) Não condicionar a oferta do SIVI à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;
- c) Manter CENTRAL DE INTÉRPRETES durante os dias úteis, no horário das 7h00 às 23h30.
- d) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços;
- e) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço;
- f) Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma prevista neste Contrato;
- g) Não recusar o atendimento à CONTRATANTE, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica.
- h) Tornar disponíveis à CONTRATANTE, com antecedência razoável informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 072/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2018 -



- i) Tornar disponíveis à CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessários à interconexão dos mesmos, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- j) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação celebrados com a CONTRATANTE.
- k) Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários;
- l) Manter a CONTRATANTE informada, através do VPAD, sobre a fruição dos minutos contratados durante a conexão.

8.2. São direitos da VIAVEL BRASIL:

- a) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- b) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- c) Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- d) Suspender a prestação do SIT e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas no presente Contrato.
- e) Cobrar ou descontar do crédito do contratante os minutos utilizados nas ligações recebidas de terceiros, pelo uso dos serviços prestados pelas intérpretes da VIÁVEL BRASIL.

6

8.3. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento das prestações do plano adquirido até a data do vencimento especificado na Proposta.
- b) Comunicar à VIAVEL BRÁSL, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 072/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2018 -



segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela VIAVEL BRASIL;

c) Possuir acesso à rede mundial de computadores (internet), tendo a liberdade de escolher a operadora de seu interesse, desde que ofereça uma conexão mínima de 500 Quilobytes (kb).

d) Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela VIAVEL BRASIL, sob pena de suspensão do serviço;

e) Manter atualizados os seus dados cadastrais com a VIAVEL BRASIL, informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para envio de faturas, documentos, quando for o caso, e correspondências;

f) Enviar todos os documentos que comprovem os dados cadastrais informados no momento da contratação do SIT ou quando solicitados pela VIAVEL BRASIL.

g) Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço de terceiros, sob pena de rescisão contratual.

7

8.4. São direitos da CONTRATANTE:

a) Acesso ao SIVI, mediante adesão a um dos planos junto à VIAVEL BRASIL;

b) Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

c) Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e seus respectivos preços;

d) Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo;

e) Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

f) Rescisão deste contrato, a qualquer tempo, mediante pagamento de multa durante o prazo contratual, e sem ônus adicional, caso o contrato tenha sido prorrogado por prazo indeterminado.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 072/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2018 -



- g) Suspensão temporária do serviço, de acordo com o estabelecido no presente contrato.
- h) Não suspensão do serviço sem a sua solicitação, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no contrato.
- i) Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.
- j) Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela VIAVEL BRASIL;
- k) Resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela VIAVEL BRASIL;
- l) A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- m) Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questões de ordem técnica;
- n) Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a VIAVEL BRASIL, com a imediata exclusão de informação de inadimplência, sobre ele anotada.
- o) Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades contratadas, mediante solicitação expressa à Central de Atendimento;
- p) Continuidade do serviço pelo prazo contratado, salvo hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável;
- q) Recebimento do documento de cobrança, com discriminação dos valores cobrados.

8

9. CLAUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. A CONTRATADA, além dos salários de seus empregados, arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários incidentes sobre o CONTRATO, inclusive prêmios de seguro contra acidentes do trabalho, bem como com os custos relativos a contribuições devidas à Previdência Social, repouso semanal remunerado, aviso prévio, indenizações, férias, FGTS, PIS, ART, seguros contra



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 072/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2018 -



acidentes de trabalho; ou qualquer outra obrigação imposta pela legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária e de todos os demais encargos legais, nos quais se incluem ainda aqueles especiais, próprios da categoria profissional utilizada;

9.2. Todos os tributos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATADO constituem obrigação exclusiva da CONTRATADA;

9.3. A majoração de alíquotas dos tributos existentes e/ou a criação de novos tributos poderão ser repassados à CONTRATANTE, desde que, e somente se, incidirem diretamente sobre o custo da prestação os serviços objeto do CONTRATO, e ocorram durante a vigência.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E GARANTIAS

10.1. Em caso de atrasos ocorridos na execução dos serviços, por responsabilidade da CONTRATADA, será devida por esta à CONTRATANTE, independente de interpelação ou aviso para constituição em mora ("dies interpellat pro homine"), multa diária igual à importância de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura até o máximo de 10% (dez por cento).

10.2. No descumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, que não corresponde a simples atraso, será devida multa igual à importância de 10% (dez por cento) do valor da fatura.

10.3. Para exigir e receber o valor de qualquer das multas acima convencionadas a CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a fazer a retenção de quaisquer importâncias que sejam por ela devidas à CONTRATADA, a qualquer título, e compensá-las até o valor correspondente à cláusula penal devida.

10.4. Na hipótese de não existirem valores passíveis de retenção e compensação em poder da CONTRATANTE, esta poderá exigir o pagamento da cláusula cível e penal através do procedimento judicial adequado.

10.5. A previsão dessas penalidades ou a sua exigência não prejudicarão de qualquer forma o direito da CONTRATANTE, conforme lhe parecer conveniente, aplicar as cláusulas resolutivas.

10.6. Fica assegurado à CONTRATANTE optar por reclamar o recebimento da indenização correspondente às perdas e danos e lucros cessantes que decorrem das



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 072/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2018 -



faltas contratuais da CONTRATADA, em substituição à exigência da multa acima prevista, se essa alternativa lhe parecer conveniente em cada caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 - razões de interesse do serviço público;

11.2.5 - a extinção da **CONTRATADA**.

10

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar a parcela pendente do pagamento, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 072/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2018 -



11.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

11.5.1 - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1 - A não-utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

12.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente contratação amolda-se perfeitamente à hipótese legal de dispensa de licitação preconizada no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos princípios gerais de direito.

13.3 - A **CONTRATANTE** tem ciência e concorda que a qualidade dos serviços depende da Internet contratada pelas partes contratantes para a prestação dos mesmos, sendo que os serviços poderão ser temporariamente afetados ou interrompidos por razões

11



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 072/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2018 -



técnicas, de qualidade de internet ou por medida de substituição de equipamentos, reparos, manutenção, condições meteorológicas, adversas ou problemas similares.

13.4 - Este contrato obriga as Partes e seus sucessores legais.

13.5 - O formulário do Cliente devidamente assinado ou outro documento que o substitua, servirá como comprovante da aquisição do aparelho VPAD e prestação de serviço -SIVI.P

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

12

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 054.643.286-70

RG: MG 6566359

13.659.947/0001-50

VIÁVEL BRASIL

TELECOMUNICAÇÃO VISUAL

AV. DOM GERALDO FERNANDES, 1610

1º ANDAR - SALA 11

CENTRO - CEP 86020-140

LONDRIANA - PR

CPF: 645.895.956-22

RG: m.4.356.176